



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para serviço de monitor de banda de percussão com aulas teóricas e práticas com encontros de duas vezes por semana ministradas na sede do Município de Vargem, com no mínimo 26 horas mensais.

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e conforme Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que atualizou os valores para as modalidades onde Compras e Serviços passa a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre **não** em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona ação custo-benefício, uma vez que estamos abaixo do valor corrigido em Decreto Nº 9.412 de 18 Junho de 2018 (R\$ 17.600,00)

Considerando que o município de Vargem, através da Secretaria Municipal de Cultura, proporciona as crianças e jovens do município serviço de monitor de banda de percussão com aulas teóricas e práticas, o que auxilia no desenvolvimento psicomotor desses indivíduos. São dois grupos com 25 e 40 alunos respectivamente, e pretende-se elevar esses números. Além disso, o município leva esses alunos para apresentações em outros municípios e promove um encontro de bandas, evento esse que faz parte do Setembro Cultural.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **SIDNEY LUIZ DEBASTIANI 53926552972** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço para o fornecimento dos serviços de monitor de banda de percussão com aulas teóricas e práticas com encontros de no mínimo duas vezes por semana ministradas na sede do Município de Vargem, com no mínimo 26 horas mensais.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

A empresa vencedora **SIDNEY LUIZ DEBASTIANI 53926552972** apresentou a proposta com o valor mensal de **R\$ 1.730,00 (hum mil setecentos e trinta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais)**.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargem

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura – 04.002.13.392.1301.2013.3.3.90.00.00.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submeto a presente justificativa.

Vargem - SC, 06 de Março de 2020.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal

